



ÓRGÃO / GERENCIADOR
nº 112
Nº: 609
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

Pregão nº 048/2018
Processo nº 81188455

REGISTRADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/01/19

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória – ES, CEP. 29.017-160, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - Respondendo **SR. RODRIGO VACCARI DOS REIS**, brasileiro, casado, Portador do CPF sob nº 077.905.917-46 e RG sob nº 1.325.524-SSP/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE ROLO COMPACTADOR**, sob nº048/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOTREQ S/A** sob o CNPJ nº 34.151.100/0016-17, situada na Rodovia Governador Mario Covas, 10225, Km 279 Parte – TIMS – Serra – ES Cep.: 29.161-382, neste ato representado pelo **SR. FABRIZIO DE PAULA SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da RG sob nº883.103-SSP/ES e portador do CPF sob nº759.579.736-53, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

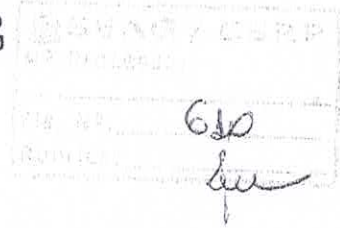
1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - (a) Anexo A – Especificação dos preços;
 - (b) Anexo B – Minuta do Contrato;
 - (c) o Edital e todos os seus Anexos;

[assinatura]



ÓRGÃO GERENCIADOR
113
ECOPORANSA
ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

(d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

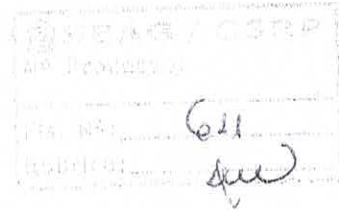
3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da celebração de Termo de Contrato;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

113
630
su

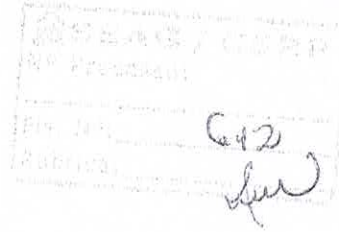


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

[Assinatura]

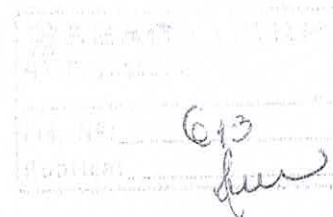


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

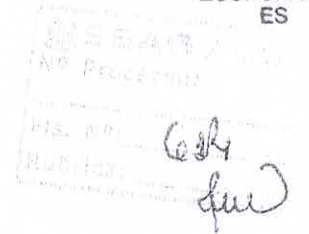
- VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do Termo de Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O TERMO DE CONTRATO

8.1 A emissão do contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber e assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o Termo de Contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

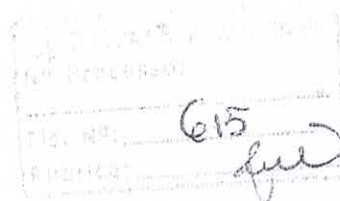
9 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato.

9.2 O produto será entregue em dias úteis, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h.

9.3 A Administração designará comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

9.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

(a) As máquinas deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacadas em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e com tapetes de borrachas.

b) entregar as máquinas adquiridas, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;

c) entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

ATA



Processo:
Fls. Nº:
Rubrica:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

f) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2 Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

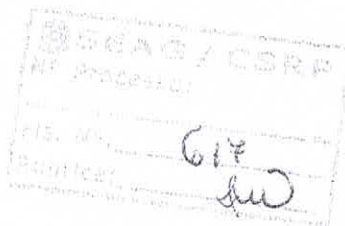
12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

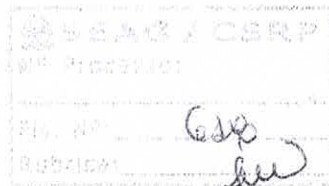
[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.4 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.5 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.6 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

[assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração



ATA / CESP
Fl. Nº
Data

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Posteriormente será designado pela administração pública um representante nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de JANEIRO de 2019.



SEAG / CSRP
M. P. P. 030
F. P. P. [Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - Respondendo

FABRIZIO DE PAULA SOUZA
SOTREQ S/A



ÓRGÃO GERENCIADOR
124
ECOPORANGA
ES

REMB / CSRP
NO PROCESSO
621
du

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ANEXO "A" DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2019, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e a empresa **SOTREQ S/A** cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº048/2018.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QD. Mínima	QD. Máxima	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM
2	163028	1	Rolo Compactador: ROLO COMPACTADOR ANO/MODELO ATUAL, 0 KM, COM 01 CILINDRO, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA DE 99,9 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.943 KG, ARTICULADO, COM KIT PATA, SISTEMA DE TRAÇÃO NO TAMBOR DIANTEIRO E NAS RODAS TRASEIRAS, SISTEMA VIBRATÓRIO COM 2 AMPLITUDES E FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO MÍNIMA DE 31,9 HZ. Marca: Caterpillar Modelo: CS44B	01	10	229.000,00

VALOR TOTAL R\$2.290.000,00 (Dois milhões e duzentos e noventa mil Reais).

1- ESTIMATIVA

- O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador,

Vitória (ES), Segunda-feira, 21 de Janeiro de 2019.

fazer parte integrante destas Atas. As Atas das empresas registradas, conforme abaixo, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Rede Física Escolar - GERFE/SEDU.
Contato: GERFE/SEDU e-mail: pregão.sedu@sedu.es.gov.br
Telefone: (27) 3636-7799.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Ata no 0001/2019

1º Colocado: Friosmil Refrigeração e Transportes Ltda-EPP.
2º Colocado: Maeda & Sampaio Serviços Ltda.
3º Colocado: José Ronaldo Recapute - ME.
4º Colocado: ML Refrigeração Eireli - ME
Lote: 04.
Processo SEDU: 84271701/2018

Ata no 0002/2019

1º Colocado: José Ronaldo Recapute - ME.
2º Colocado: Friosmil Refrigeração e Transportes Ltda-EPP.
3º Colocado: Made Info Serviços Ltda.
4º Colocado: ML Refrigeração Eireli - ME
Lote: 07.
Processo SEDU: 84271809/2018

Vigência: 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 18 de janeiro de 2019.

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 455451

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº 82739803
Pregão nº 0087/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 0087/2018.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Justiça.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ração canina - cães adultos.

Ata nº 006/2019

EMPRESA FORNECEDORA: PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA
VALOR UNITÁRIO (Kg): R\$ 11,44
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vitória/ES, 15 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça - Respondendo
Protocolo 455293

REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº 81221495
Pregão nº 0080/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2018.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Justiça.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção e combate a incêndio.

EMPRESA FORNECEDORA: ORION INDUSTRIAL E SALVATAGEM LTDA EPP

Ata nº 001/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 01):
Item 1: R\$ 144,00
Item 2: R\$ 162,00
Item 3: R\$ 306,23

Ata nº 004/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 04):
Item 1: R\$ 29,64

Ata nº 005/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 05):
Item 1: R\$ 12,10

EMPRESA FORNECEDORA: BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Ata nº 002/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 02):
Item 1: R\$ 300,00
Item 2: R\$ 98,00
Item 3: R\$ 116,50
Item 4: R\$ 130,00
Item 5: R\$ 5,00

Ata nº 003/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 03):
Item 1: R\$ 80,00
Item 2: R\$ 170,00
Item 3: R\$ 9,80
Item 4: R\$ 45,00
Item 5: R\$ 90,00
Item 6: R\$ 232,60
Item 7: R\$ 443,00
Item 8: R\$ 85,80
Item 9: R\$ 41,00
Item 10: R\$ 32,80
Item 11: R\$ 35,00
Item 12: R\$ 35,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vitória/ES, 16 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça - Respondendo
Protocolo 455462

REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº 83407901
Pregão nº 0088/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 088/2018.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Justiça.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de luvas de procedimento.
Ata nº 008/2019

EMPRESA FORNECEDORA: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

VALOR UNITÁRIO: R\$ 14,07
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.
Vitória/ES, 16 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça - Respondendo
Protocolo 455479

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº. 84382546
O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/ES, comunica a inexistência de licitação com empresa de Transporte Viagem Alvorada Ltda. - CNPJ nº 28.055.226/0001-09, no valor de R\$ 5.797,44 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) para fornecimento de passageiros Vitória X Guarapari para servidor do PROCON, no exercício de 2019.
Elemento de Despesa: 3.3.90.49.00
Atividade: 14.122.0068.2070
Fonte de Recurso: 101

RUBÉRIO BOLDRINI G. DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Ratifico o procedimento acima adotado, para a contratação por inexistência de licitação, com fulcro no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 18 de janeiro 2019.

LANA LAGES
Diretora Presidente
Protocolo 455435

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
n.º003/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, através da Equipe de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Veículos Pick - UP de acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto nº 1.790/2007. Assunto do Processo nº 82550450. Será através do site: compras.es.gov.br.
Início do Acolhimento das Propostas: dia 22/01/2019 às 8h.

Abertura da Sessão de Disputa: 04/02/2019 às 14h.
Informações através do e-mail: cpil@seag.es.gov.br ou pelo tel: (27) 3636-3715/3636-3670.

Vitória, 18 de janeiro de 2019.
Ingrid Fachetti Brenner
Pregoeira da Comissão de Registro de Preços - SEAG
Protocolo 455403

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº84400412

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, torna público, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, objetivando a Prestação de Serviços de Fornecedor de Vale Transporte Inter municipal de acordo com a estrutura tarifária convencional.
Vitória, 18 de janeiro de 2019.
EUSEU VICTOR DE SOUSA
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº84400161

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, torna público, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o Sindicato das Empresas de Transportes e Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPEPS, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, objetivando a Prestação de Serviços de Fornecedor de Vale Transporte Municipal de acordo com a estrutura tarifária convencional.

Vitória, 18 de janeiro de 2019.
EUSEU VICTOR DE SOUSA
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 455440

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº011/2019
PROCESSO Nº81188455

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.
CONTRATADA: SOTREQ S/A., - CNPJ nº 934.151.100/0016-17.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Rolo Compactador.
FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 046/2018.
VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$2.290.000,00 (Dois milhões e duzentos e noventa mil Reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.
Vitória, 17 de janeiro de 2019.

Vitória (ES), Segunda-feira, 21 de Janeiro de 2019.

fazer parte integrante destas Atas. As Atas das empresas registradas, conforme abaixo, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Rede Física Escolar - GERFE/SEDU.

Contato: GERFE/SEDU e-mail: pregao.sedu@sedu.es.gov.br
Telefone: (27) 3636-7799.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Ata no 0001/2019

1º Colocado: Friosmil Refrigeração e Transportes Ltda-EPP.

2º Colocado: Maeda & Sampaio Serviços Ltda.

3º Colocado: José Ronaldo Recepute - ME.

4º Colocado: ML Refrigeração Eireli - ME

Lote: 04.

Processo SEDU: 84271701/2018

Ata no 0002/2019

1º Colocado: José Ronaldo Recepute - ME.

2º Colocado: Friosmil Refrigeração Transportes Ltda-EPP.

Colocado: Made Info Serviços Ltda.

4º Colocado: ML Refrigeração Eireli - ME

Lote: 07.

Processo SEDU: 84271809/2018

Vigência: 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 18 de janeiro de 2019.

Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 455451

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº 82739803
Pregão nº 0087/2018**

**SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA - SEJUS,** torna público,

de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 0087/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Justiça.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ração canina - cães adultos.

Ata nº 006/2019

EMPRESA FORNECEDORA: PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA

VALOR UNITÁRIO (Kg): R\$ 11,44

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vitória/ES, 15 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça -
Respondendo
Protocolo 455293

**REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº 81221495
Pregão nº 0080/2018**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Justiça.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção e combate a incêndio.

EMPRESA FORNECEDORA: ORION INDUSTRIAL E SALVATAGEM LTDA EPP

Ata nº 001/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 01):

Item 1: R\$ 144,00

Item 2: R\$ 162,00

Item 3: R\$ 306,23

Ata nº 004/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 04):

Item 1: R\$ 29,64

Ata nº 005/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 05):

Item 1: R\$ 12,10

EMPRESA FORNECEDORA: BRASAS EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Ata nº 002/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 02):

Item 1: R\$ 300,00

Item 2: R\$ 98,00

Item 3: R\$ 116,50

Item 4: R\$ 130,00

Item 5: R\$ 5,00

Ata nº 003/2019

VALOR UNITÁRIO (LOTE 03):

Item 1: R\$ 80,00

Item 2: R\$ 170,00

Item 3: R\$ 9,80

Item 4: R\$ 45,00

Item 5: R\$ 90,00

Item 6: R\$ 232,60

Item 7: R\$ 443,00

Item 8: R\$ 85,80

Item 9: R\$ 41,00

Item 10: R\$ 32,80

Item 11: R\$ 35,00

Item 12: R\$ 35,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vitória/ES, 16 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça -
Respondendo
Protocolo 455462

**REGISTRO DE PREÇOS
Processo Nº 83407901
Pregão nº 0088/2018**

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, torna público, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.790-R, de 25/01/2007 e alterações, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 088/2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Justiça.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de luvas de procedimento.

Ata nº 008/2019

EMPRESA FORNECEDORA: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

VALOR UNITÁRIO: R\$ 14,07

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

Vitória/ES, 16 de Janeiro de 2019.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça -
Respondendo
Protocolo 455479

**Instituto Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor -
PROCON -**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Processo Nº. 84382546

O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON/ES, comunica a inexigibilidade de licitação com empresa de Transporte Viação Alvorada Ltda. - CNPJ nº 28.055.226/0001-09, no valor de R\$ 5.797,44 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) para fornecimento de passagens Vitória X Guarapari para servidor do PROCON, no exercício de 2019.

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.00

Atividade: 14.122.0068.2070

Fonte de Recurso: 101

**RUBÉRICO BOLDRINI
G. DA SILVA**

Presidente da Comissão de
Licitações

Ratifico o procedimento acima adotado, para a contratação por inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, "caput", da Lei nº 8666/93.

Vitória, 18 de janeiro 2019.

LANA LAGES

Diretora Presidente
Protocolo 455435

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
n.º003/2019**

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, através da Equipe de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, torna público que realizará Pregão Eletrônico para **Registro de Preços de Veículos Pick - UP** de acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto nº 1.790/2007. Assunto do Processo nº 82550450. Será através do site: compras.es.gov.br.

Início do Acolhimento das Propostas: dia 22/01/2019 às 8h.

Abertura da Sessão de Disputa: 04/02/2019 às 14h.

Informações através do e-mail: cpl@seag.es.gov.br ou pelo tel: (27)3636-3715/3636-3670.

Vitória, 18 de janeiro de 2019.

Ingrid Fachetti Brenner
Pregoeira da Comissão de Registro de Preços - SEAG
Protocolo 455403

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

PROCESSO nº84400412

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, torna público, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, objetivando a Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale transporte Intermunicipal de acordo com a estrutura tarifária convencional.

Vitória, 18 de janeiro de 2019.

ELISEU VICTOR DE SOUSA
Subsecretário de Estado para
Assuntos Administrativos

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

PROCESSO nº84400161

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, torna público, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com o Sindicato das Empresas de Transportes e Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, objetivando a Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Transporte Municipal de acordo com a estrutura tarifária convencional.

Vitória, 18 de janeiro de 2019.

ELISEU VICTOR DE SOUSA
Subsecretário de Estado para
Assuntos Administrativos
Protocolo 455440

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº011/2019**

PROCESSO nº81188455

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47. **CONTRATADA:** SOTREQ S/A, - CNPJ nº 34.151.100/0016-17.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Rolo Compactador.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 048/2018.

VALOR TOTAL DO LOTE 02: R\$2.290.000,00 (Dois milhões e duzentos e noventa mil Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 17 de janeiro de 2019.